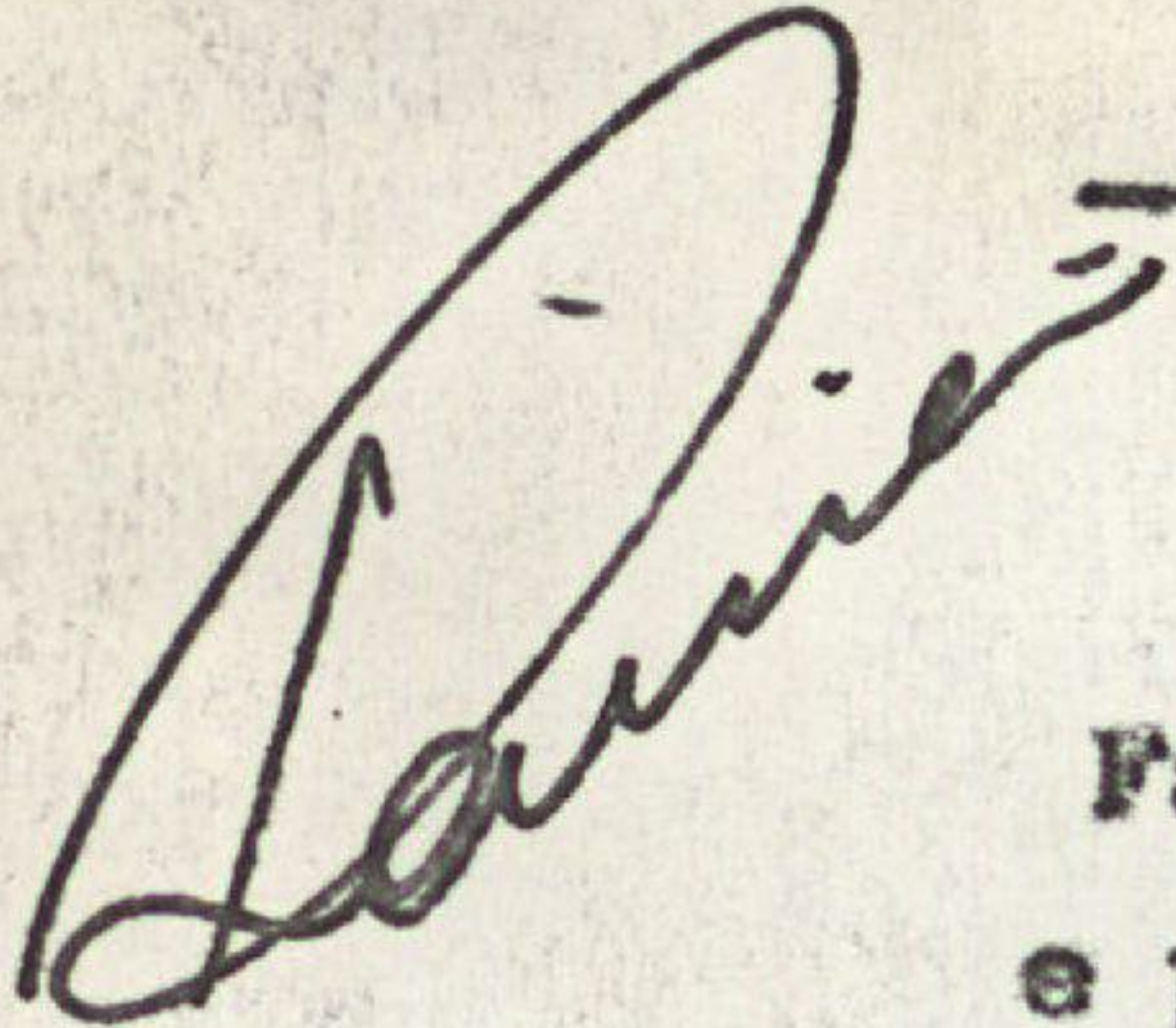


LEI Nº 1.205, de  
 10 de dezembro de 1970

Autoriza contratação de empréstimo com o Fomento Estadual de Saneamento Básico - FESB e dá outras providências.

Câmara



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá autorizada a -  
 contrair com o Fomento Estadual de Saneamento Básico, cria-  
 do pelo Decreto-lei nº 172, de 26 de dezembro de 1969, um -  
 empréstimo até R\$.600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros), pa-  
 ra execução de serviços de projeto dos sistema de água e de  
 esgotos sanitários devendo os estudos elaborados, obedecer-  
 a orientação técnica do FESB.

**Artigo 2º** - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que -  
 for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas -  
 em operações dessa natureza e de modo especial as seguintes:

- a) prazo máximo de 60 meses, com resgate em prestações tri-  
 mestrais de juros e amortização, reajustadas monetária-  
 mente.
- b) juros de até 6% ao ano, contados sobre as importâncias -  
 em débito, sujeito à majoração de 1%, na falta de paga-  
 mento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou  
 de amortização de empréstimo, vigorando o aumento duran-  
 te o período de atraso.
- c) Garantia dos depósitos levados à crédito da Prefeitura -  
 Municipal, relativo ao Imposto de Circulação de Mercado-  
 rias, na forma da legislação vigente, pela Fazenda Esta-  
 dual.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito -  
 para atender as despesas de execução judicial no caso de  
 inadimplemento do contrato por parte do Município.

**Artigo 3º** - Para cumprimento e efetivação da garantia do que trata a a-  
 linha "C", do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autori-  
 zada a conferir ao Fomento Estadual de Saneamento Básico, em  
 caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários pa-  
 ra o recebimento das quotas relativas ao ICM, na forma da -  
 legislação em vigor.

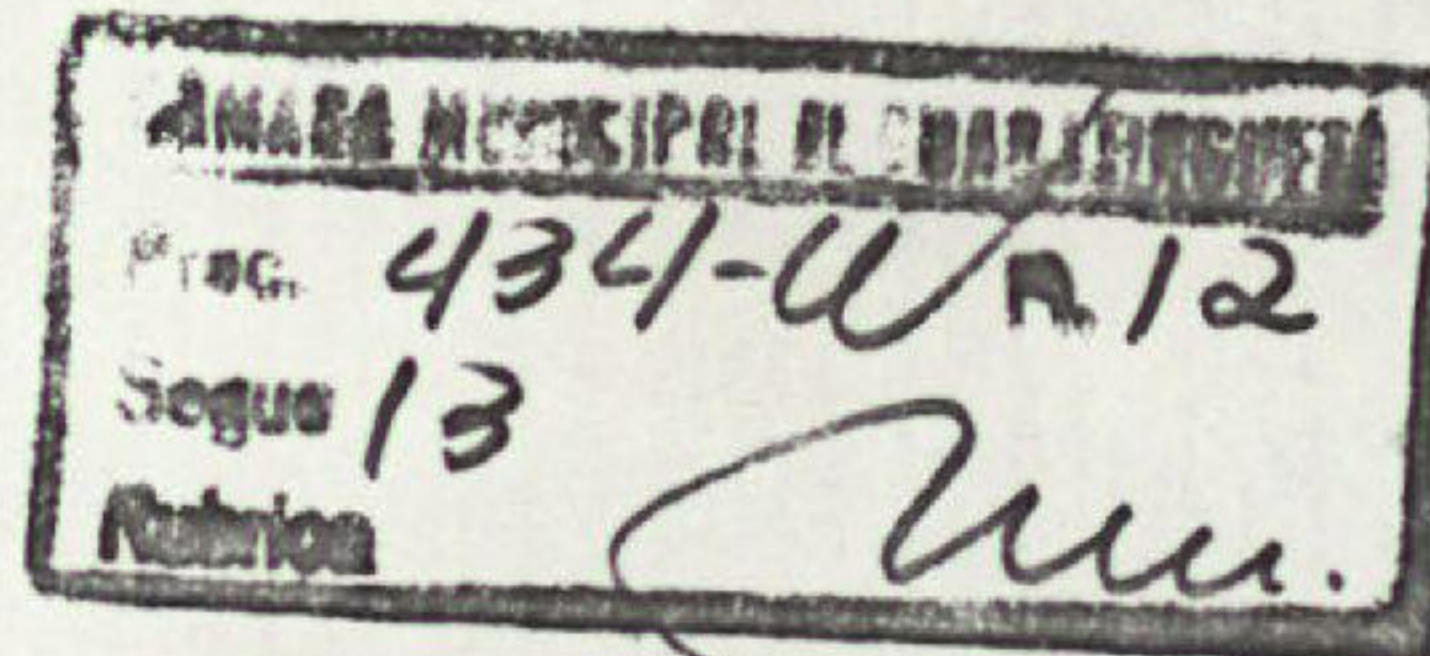
**Artigo 4º** - Fica o FESB, desde já autorizado a levar a débito do Municí-  
 pio procedendo ao recebimento das importâncias eventualmen-  
 te devidas, no caso dos recolhimentos das quotas do Impôs-



W.P.S.P. 9000

7





to de Circulação de Mercadorias, na forma da legislação a tual, ser efetuado pela Fazenda Estadual e Federal, diretamente em conta aberta e nome dêste Município, em qual - quer estabelecimento de crédito, ficando desde já o Execu tivo autorizado a outorgar procuração com poderes especi - ais para êsse fim.

Artigo 5º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal, autorizada a con - tratar a execução dos serviços, observadas as condições - que forem estipuladas no contrato de concessão de emprés - timo.

Parágrafo Único - O contrato respectivo obedecerá a minuta adotada pa - ra os serviços dessa natureza e os projetos serão executa dos sob a direção técnica e fiscalização do FESB em regi - me que melhor consulte os interesses do Município, obede - cendo as especificações constantes do orçamento já elabo - rado.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria - Municipal um crédito especial até a importância de R\$...... 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para ocorrer as despesas de contrato, registro e outros decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no art. 1º, inclusive aos paga - mentos dos juros, sôbre as importâncias que forem devidas ao FESB referente ao mesmo empréstimo.

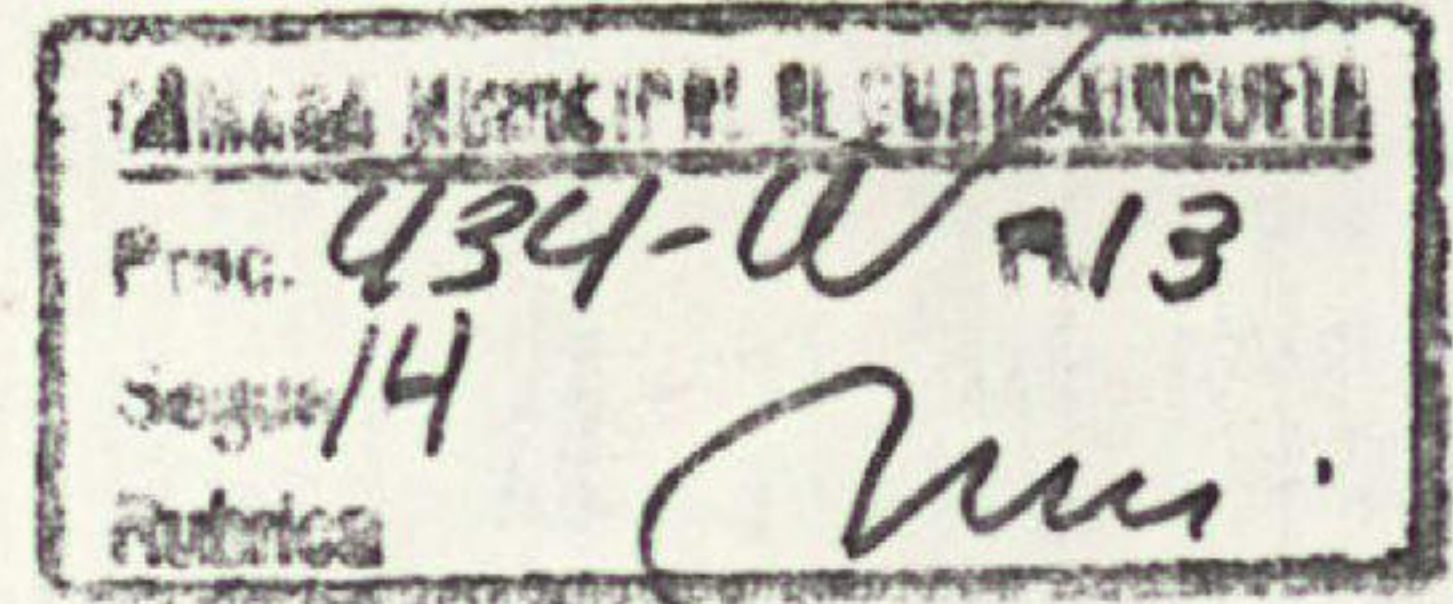
Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com os re - cursos provenientes da anulação da seguinte dotação orça - mentária vigente: 232 - 4.1.1.0 - 9.1.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito espe - cial até a importância de R\$.600.000,00 (seiscentos mil - cruzeiros) destinado à execução dos serviços mencionados - no artigo 1º.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os re - cursos do empréstimo autorizado nesta Lei.

Artigo 8º - Os orçamentos futuros consignarão verbas próprias para a mortização e juros do presente empréstimo.





Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, 10 de dezembro de 1970.....

= RAFAEL AMÉRICO RANIERI =  
PREFEITO

Publicada nesta P. na data supra.

Registrada no Livro de Leis nº IX.

CÓPIA

= WALTER DE OLIVEIRA MELLO =  
Secretário do Expediente